



# PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE IVAIPORÃ

Estado do Paraná

PLC 5/2014.

2573/14

## PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR 5/2014

Dispõem sobre Tributos Municipais com alteração e regulamentação ao Título das Taxas do Código Tributário Municipal e define o lançamento de valores e alíquotas das taxas decorrentes do exercício do Poder de Polícia e dos serviços prestados de forma divisível, especificados nesta lei e dá outras providências.

O Chefe do Poder Executivo Municipal de Ivaiporã/PR, submete à análise e aprovação do Poder Legislativo o seguinte Projeto de Lei:

**Art. 1º** Esta Lei dispõe sobre a fixação das alíquotas, formas e definições complementares das taxas decorrentes do poder de política e dos serviços prestados de forma divisível, especificados nesta Lei, nos termos da legislação tributária, no âmbito do Município de Ivaiporã.

**Parágrafo Primeiro:** Estão compreendidas na abrangência desta Lei Complementar, as taxas decorrentes das seguintes atividades do Poder de Polícia e Serviços Diversos:

- I - Taxa de Licença para Localização e Taxa de Fiscalização de Funcionamento;
- II - Taxa de Licença para Comércio Ambulante ou Eventual;
- III - Taxa de Licença para Execução de Obras;
- IV - Taxa de Licença para Execução de Parcelamentos do Solo;
- V - Taxa de Licença para Publicidade;
- VI - Taxa de Licença para Ocupação de Solo nas Vias e Logradouros Públicos;
- VII - Taxa de Licença Sanitária;
- VIII – Taxas de Cemitério;
- IX – Taxa Análise e Licença para Loteamentos;
- X – Taxas Diversas sobre Serviços Divisíveis.

**Parágrafo segundo:** As alíquotas e os valores a que se referem a presente Lei Complementar, poderão ser calculadas com base na Unidade Fiscal Municipal (UFI), a qual será, anualmente, corrigida pelo IGPM (FGV) por Decreto do Poder Executivo, inclusive o ano corrente da edição desta lei.

**Art. 2º** As taxas citadas no Art. 1º, no parágrafo primeiro, serão cobradas conforme os valores, critérios e alíquotas definidos nos anexos desta Lei, que passam a alterar, integrar e regulamentar o Código Tributário Municipal.

**Art. 3º** O Poder Executivo definirá, por decreto, critérios e valores diferenciados contidos nas exceções que trata o Código Tributário Municipal, veiculado na Lei Municipal n.º 1890, de 23 de dezembro de 2010, no que se refere às regras gerais estabelecidas nesta Lei.

**Art. 4º** Ficam inseridos os incisos VIII e IX, no Art. 87, da Lei Municipal n.º 1890, de 21 de dezembro de 2010, a inclusão de nomenclatura para o rol de Taxas Municipais; com a seguinte redação:

“...

**Art. 87 (...)**

...



**RECEBIDO(S) NESTA DATA**

**Protocolo** N.º 10639/14  
Ivaiporã, 12 de 12 de 2014

Câmara Municipal de Ivaiporã

Lido em sessão realizada

Em, 15 / dezembro / 2014

**Reunião Ordinária**  
**1ª discussão**  
**Câmara de Vereadores**

**APROVADO** por unanimidade

Em, 15/12/2014

Ata(s) n.º 3.259

Dispensa de Interstício solicitado pelo  
Vereador Jerson Denizete Oglio no,  
em 15/12/2014.

**Reunião Extraordinária**  
**2ª discussão**  
**Câmara de Vereadores**

**APROVADO** por unanimidade

Em, 15/12/2014

Ata(s) n.º 3.260

**Reunião Extraordinária**  
**3ª discussão**  
**Câmara de Vereadores**

**APROVADO** por unanimidade

Em, 15/12/2014

Ata(s) n.º 3.261





# PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE IVAIPORÃ

Estado do Paraná

PLC 5/2014.

**VIII – Taxas de Cemitério;**

**IX – Taxa Análise e Licença para Loteamentos;**

**X – Taxas Diversas sobre Serviços Diversos e Divisíveis.**

”

**Art. 5º** A Taxa de Manutenção de Cemitério será cobrada pelos serviços públicos prestados de conservação, limpeza e manutenção de cemitérios públicos e demais citados no Anexo V, da presente lei, que será devida pela pessoa física ou jurídica detentora do título de perpetuidade de jazigo.

**Parágrafo primeiro:** O fato gerador da taxa ocorre no primeiro dia útil de cada ano e/ou na ocorrência da manifestação identificada no protocolo municipal.

**Parágrafo segundo:** O Executivo poderá regulamentar dispositivos para implementar a regularidade e eficácia da aplicação decorrente da Taxa de Cemitério através de Decreto Municipal.

**Art. 6º** A Taxa para Análise e Licença para Loteamentos será devida pela aprovação do projeto e fiscalização de abertura de loteamento e demais atos e atividades constantes da tabela do Anexo VI, dentro do território do Município.

**Parágrafo primeiro:** Entende-se como fato gerador, para efeito de incidência da taxa:

I) O encaminhamento de abertura de loteamento, desmembramentos e subdivisões em terrenos particulares, segundo critérios fixados pela legislação urbanística municipal

**Parágrafo segundo:** Nenhuma obra em loteamento poderá ser iniciada, sem prévio pedido de licença à Prefeitura e pagamento da taxa devida.

**Parágrafo terceiro:** respondem solidariamente com o proprietário, quanto ao pagamento da taxa e a inobservância das posturas municipais, o(s) profissional (is), responsável (eis) pelo projeto e pela execução.

**Art. 7º** A Taxa para Análise e Licença para Loteamentos tem como sujeito passivo da obrigação tributária o proprietário, o titular do domínio útil ou o possuidor dos imóveis em que se façam os projetos de loteamentos, desmembramentos e subdivisões, conforme legislação municipal.

**Art. 8º** A Taxa Diversa sobre Serviços Diversos e Divisíveis será cobrada o município deseja obter documentação ou serviços realizados pela Prefeitura Municipal e tem como fato gerador a apresentação de petição ou a obtenção de documentos e da prestação de serviços diversos, descritos na Tabela do ANEXO VII.

**Parágrafo primeiro:** Os valores das Taxas Diversas sobre Serviços Diversos e Divisíveis são aqueles definidos na forma do ANEXO VII, sendo possibilitada a regulamentação para a administração através de Decreto regulamentador.

**Parágrafo segundo:** A arrecadação da taxa será feita, antecipadamente, e conforme condições previstas em lei e/ou regulamento que se fizer necessário, através de Decreto Municipal.

**Art. 9º** A não observância ao regulamentado nessa lei, omissão, não atendimento as notificações do fisco municipal e/ou o impedimento ou dificuldade à ação fiscalizatória da Prefeitura Municipal, acarretará nas seguintes penalidades:



G  
F



# PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE IVAIPORÃ

Estado do Paraná

PLC 5/2014.

I - multa de 300% (trezentos por cento) da UFI no caso da não comunicação ao fisco, dentro do prazo de 30 (trinta) dias a contar da ocorrência do evento, sobre a alteração da razão social ou do ramo de atividade e sobre as alterações físicas sofridas pelo estabelecimento.

II - multa de 300% (trezentos por cento) do valor da taxa pelo exercício de qualquer atividade a ela sujeita, sem a respectiva licença.

III - multa de 300% (trezentos por cento), do valor da taxa devida da licença para execução de obras, arruamentos e loteamentos, no caso de falta de aprovação de projeto junto a Prefeitura Municipal.

IV - suspensão da licença, pelo prazo máximo de 90 (noventa) dias, nos casos de reincidência.

**Parágrafo primeiro:** concomitantemente as multas estabelecidas poderão ser procedidas a imediata suspensão das atividades e/ou cassação da licença, a qualquer tempo, quando deixarem de existir as condições exigidas para sua concessão e/ou quando, após a suspensão da licença deixarem de ser cumpridas as intimações expedidas pelo fisco, ou quando a atividade for exercida de maneira a contrariar o interesse público no que se diz respeito a ordem, a saúde, a segurança, postura e demais procedimentos em consonância com a legislação municipal.

**Art. 9º** - As taxas (e multas) lançadas e não arrecadadas dentro do exercício de lançamento ou dentro do prazo previsto na presente lei e/ou regulamento, constituirão Dívida Ativa do Município e a inscrição far-se-á no exercício seguinte ao do lançamento.

**Art. 10º** - Fica autorizado ao Poder Executivo definir Decreto Regulamentador com critérios complementares e definidores de características aos parâmetros de abrangência, em decorrência da necessidade de atendimento a legislação Municipal, Estadual e Federal, para o fiel cumprimento dos atos necessários aos setores responsáveis pela fiscalização.

**Art. 11º** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Paço Municipal "Prefeito Adail Bolívar Rother", Gabinete do Prefeito, aos onze dias do mês de dezembro do ano de dois mil e quatorze (11/12/2014).

Luiz Carlos Gil  
Prefeito Municipal





# PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE IVAIPORÃ

Estado do Paraná

4

PLC 5/2014.

## MENSAGEM DE JUSTIFICATIVA

Excelentíssimo Senhor Presidente,

Senhores Vereadores:

### **Do encaminhamento**

O PREFEITO DE IVAIPORÃ, no uso de suas atribuições legais, apresenta à essa Augusta Casa de Leis, que Dispõem sobre Tributos Municipais com alteração e regulamentação ao Título das Taxas do Código Tributário Municipal e define o lançamento de valores e alíquotas das taxas decorrentes do exercício do Poder de Polícia e dos serviços prestados de forma divisível, especificados nesta lei e dá outras providências.

### **Da Justificativa,**

O presente Projeto de Lei objetiva definir valores e regulamentar as alíquotas, base de cálculo, formas e critérios específicos das Taxas do Município, seja aquelas cobradas mediante a prestação de serviços divisíveis ou aquelas decorrentes do Poder de Polícia.

Observa-se que, o Projeto apresentado traz a conversão em UFI (Unidade Fiscal) para melhorar o dinamismo e a eficiência no Departamento Municipal e possibilitar a adequação de valores na correção da defasagem existente que impossibilita a prestação de serviço adequado à população.

Notória a deficiência existente nos parâmetros da legislação municipal que, denota a necessidade de uma ampla remodelação de todo arcabouço da legislação municipal para não deixar a municipalidade a mercê da falta de controle e gestão administrativa, fato que atenta contra a Lei de Responsabilidade Fiscal e aos princípios basilares da administração pública.

Assim, considera-se a necessidade dos ajustes, o que é feito por intermédio da presente proposição onde pretende-se, corrigir as lacunas e distorções havidas na legislação municipal, evitando falhas administrativas e falta de eficiência da gestão tributária municipal.

Diante destes fundamentos, que objetivam a melhoria na arrecadação local, apresenta-se esta proposição, REGIME DE URGÊNCIA, que se pretende, seja aprovada por essa Egrégia Casa Legislativa.

Luiz Carlos Gil  
Prefeito Municipal





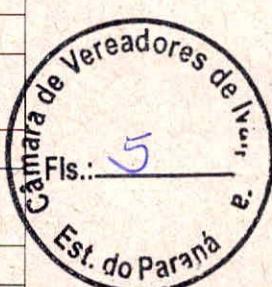
# PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE IVAIPORÃ

Estado do Paraná

PLC 5/2014.

## ANEXO I

ALVARÁ DE CONSTRUÇÃO – CADASTRO IMOBILIÁRIO/MOBILIÁRIO	
1. TAXAS	VALORES EM % UFI
Vistoria (*aplicado por m <sup>2</sup> )	0,75 % da UFI *
Emissão do Alvará de Construção	60,00% da UFI
Taxa de Emolumento	30,00% da UFI
<b>TOTAL GERAL</b>	<b>Somatório dos valores</b>
2. TAXAS PARA DEMOLIÇÃO	VALORES EM (R\$)
Vistoria (*aplicado por m <sup>2</sup> )	2% da UFI *
Alvará	60% da UFI
Taxa de Emolumento	30,00% da UFI
<b>TOTAL</b>	conforme somatório
3. TAXAS PARA HABITE-SE	VALORES EM (R\$)
Vistoria (*aplicado por m <sup>2</sup> )	1,8% da UF *
Habite-se da Obra e Habite-se Sanitário	40% da UFI *
Taxa de Emolumento	30,00% da UFI
<b>TOTAL</b>	conforme somatório
4. TAXAS ALTERAÇÃO CADASTRO IMOBILIÁRIO/MOBILIÁRIO	VALORES EM (R\$)
Taxa de Emolumento	40,00% da UFI
5. TAXAS RESPONSABILIDADE TÉCNICA – ABERTURA CADÁSTRO MOBILIÁRIO	VALORES EM UFI
Abertura e Anotação	02 x UFI
Taxa de Emolumento	30,00% da UFI
<b>TOTAL (por livro – responsabilidade)</b>	2,5 X UFI
Baixa de Livros (por responsabilidade)	40% da UFI
Taxa para Edital	3,5 X UFI
<b>TOTAL</b>	conforme somatório
6. TAXAS CADÁSTRO MOBILIÁRIO	VALORES EM (R\$)
Vistoria para renovação de Alvará M.E.I. (Microempreendedor Individual)	1,5 X UFI
9. TAXAS ALVARA – CADASTRO MOBILIÁRIO (LOCALIZAÇÃO)	VALORES EM UFI
Até 50 m <sup>2</sup> – 5% da UFM	5%
De 50 m <sup>2</sup> a 100 m <sup>2</sup> – 4,40% da UFM	4,4%
De 100 m <sup>2</sup> a 500 m <sup>2</sup> – 3,80% da UFM	3,8%
De 500 m <sup>2</sup> a 1000 m <sup>2</sup> – 3,20% da UFM	3,2%
De 1000 m <sup>2</sup> a 1500 m <sup>2</sup> – 2,60% da UFM	2,6%
Acima de 1500m <sup>2</sup> – 2% da UFM	2,0%
	VALORES



6



# PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE IVAIPORÁ

Estado do Paraná

PLC 5/2014.

Indústria de Transformação	50% dos valores da Taxa de Localização
Horário especial	50% do valor da vistoria
Ocupação de Solo (m <sup>2</sup> )	01 X UFI VALORES EM UFI
Buscas/Certidões	60% da UFI
10. TAXAS ALVARÁ AUTÔNOMO – CADASTRO MOBILIÁRIO (ABERTURA/AVULSO/RENOVAÇÃO)	VALORES EM UFI
Expedição do Alvará	02 x UFI
Taxa de Emolumento	01 x UFI
<b>TOTAL</b>	<b>03 x UFI</b>
10. TAXAS ALVARÁ TAXISTA – CADASTRO MOBILIÁRIO (ABERTURA/AVULSO/RENOVAÇÃO)	VALORES EM UFI
Prorrogação	02 x UFI
Ocupação de Solo (m <sup>2</sup> ) – 100% da UFM	01 x UFI
Taxa de Emolumento	90% da UFI
<b>TAXAS DE EXECUÇÃO DE OBRAS</b>	
1. TAXAS DE ALINHAMENTO	VALORES EM UFI
Alinhamento	04 x UFI
Taxa de Emolumento	30% da UFI
2. TAXAS DE DIVISÃO/FUSÃO DE LOTES	VALORES EM UFI
Taxa	04 x UFI
Certidão/Decreto	40% da UFI
Taxa de Emolumento	30% da UFI





7

# PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE IVAIPORÃ

Estado do Paraná

PLC 5/2014.

## ANEXO II

### TABELA PARA COBRANÇA DA TAXA DE LICENÇA PARA COMÉRCIO AMBULANTE OU EVENTUAL

AMBULANTES E EVENTUAIS	
ALVARÁ	VALORES EM (R\$)
Feirantes – 300% da UFM	300% da UFI
Ambulantes – 300% da UFM	300% da UFI
Ocupação de Solo por m <sup>2</sup> – 100 da UFM	100% da UFI
Ambulantes (dia) – 80% da UFM	80% da UFI

A handwritten signature in black ink, appearing to read "QK".





# PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE IVAIPORÁ

Estado do Paraná

PLC 5/2014.

## ANEXO III TABELA PARA COBRANÇA DA TAXA DE LICENÇA SANITÁRIA

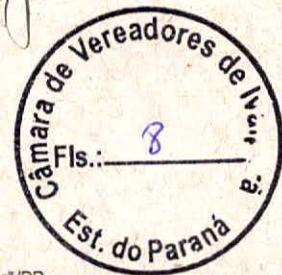
LICENÇA SANITÁRIA	
ALVARÁ	VALORES EM UFI
GRUPO I	6% da UFI
GRUPO II	5,5% da UFI
GRUPO III	4,5 % da UFI
GRUPO IV	3,5% da UFI
OBS: Acima de 200m <sup>2</sup>	20% da UFI

### Forma de cálculo aplicado sobre metro quadrado:

**Cálculo I**, de 0 a 200 m<sup>2</sup> o valor é calculado pela fórmula: Percentual da UFI x Metragem Quadrada.

**Cálculo II**, se a metragem que exceder a 200 m<sup>2</sup> será aplicada a seguinte fórmula: 0,001 x UFI x Metragem Excedente e soma-se a cálculo do valor principal (do Cálculo I).

**Obs.: a Regulamentação dos critérios complementares e definidores dos GRUPOS, I, II, III e IV, serão definidos em ato regulamentador, através de Decreto Municipal.**





# PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE IVAIPORÃ

Estado do Paraná

PLC 5/2014.

## ANEXO IV TABELA PARA COBRANÇA DA TAXA DE INCÊNDIO

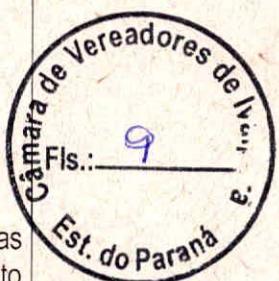
	TIPO	ALIQUOTA
INCENDIO	11	0.00400000
INCENDIO	12	0.00400000
INCENDIO	13	0.00400000
INCENDIO	14	0.00400000
INCENDIO	21	0.00400000
INCENDIO	22	0.00400000
INCENDIO	23	0.00400000
INCENDIO	24	0.00400000
INCENDIO	31	0.00600000
INCENDIO	32	0.00600000
INCENDIO	33	0.00600000
INCENDIO	34	0.00600000
INCENDIO	41	0.00600000
INCENDIO	42	0.00600000
INCENDIO	43	0.00600000
INCENDIO	44	0.00600000
INCENDIO	51	0.00400000
INCENDIO	52	0.00400000
INCENDIO	53	0.00400000
INCENDIO	54	0.00400000
INCENDIO	61	0.00500000
INCENDIO	62	0.00500000
INCENDIO	63	0.00500000
INCENDIO	64	0.00500000
INCENDIO	111	0.00400000
INCENDIO	211	0.00400000

Observação complementar,

Para o cálculo da Taxa o TIPO determina qual o percentual a UFI será utilizado (campo alíquota).

**Fórmula de Calculo da Taxa:** Alíquota da UFI x Área Construída

Poderá haver até 05(cinco) construções em cada cadastro, sendo somadas individualmente, conforme a Fórmula acima. O somatório geral será feito considerando o somatório de cada construção individual.





# PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE IVAIPORÁ

Estado do Paraná

10

PLC 5/2014.

## ANEXO V TABELA PARA COBRANÇA DAS TAXAS DE CEMITÉRIO

SERVIÇOS DE CEMITÉRIO		
JAZIGO	METRAGEM POR TERRENO	VALOR POR GAVETA EM UFI
6 a 8 gavetas	7,20 m <sup>2</sup>	12 X UFI
4 a 6 gavetas	5,60 m <sup>2</sup>	11 X UFI
Túmulo	3,50 m <sup>2</sup>	10 X UFI

SERVIÇOS DE SEPULTAMENTOS E TERRENO PERPÉTUO NA TERRA			
PERÍMETRO URBANO		DISTRITOS/ZONA RURAL	
ESPECIFICAÇÃO	VALORES EM % UFI	ESPECIFICAÇÃO	VALORES EM % UFI
Sepultamento	54% da UFI	Sepultamento	27% da UFI
Emplacamento	5,5% da UFI	Emplacamento	5,5% da UFI
Custo da Placa	5,5% da UFI	Custo da Placa	5,5% da UFI
Emolumentos	15% da UFI	Emolumentos	15% da UFI
<b>TOTAL</b>	Equivalentes ao somatório de todos os custos		Equivalentes ao somatório de todos os custos

ANOTAÇÃO DE TÍTULO PERPÉTUO E 2. <sup>a</sup> VIA DO TÍTULO PERPÉTUO	
ESPECIFICAÇÕES	VALORES (R\$)
Sepultamento	54% da UFI
Emolumentos	15% da UFI
Anotação de Título Perpétuo	5,5% da UFI
<b>TOTAL</b>	conforme somatório
2. <sup>a</sup> Via de Título Perpétuo	33% da UFI
<b>TOTAL</b>	conforme valor



OBSERVAÇÕES: CUSTOS GERAIS	
ESPECIFICAÇÕES	VALORES (R\$)
Emolumentos	15% da UFI
Sepultamento de Ossadas	54% da UFI
Exumação	02 x UFI

G  
Z



# PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE IVAIPORÃ

Estado do Paraná

PLC 5/2014.

TOTAL	conforme somatório

VALOR DO TERRENO POR m<sup>2</sup> R\$ 28,08

## VALORES TERRENOS DE CEMITÉRIO

### TERRENO PERPÉTUO DE 3,50 METROS 2,33 X 1,50 m

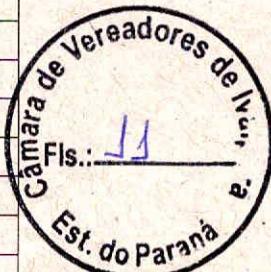
ESPECIFICAÇÕES	VALORES EM UFI
Terreno Perpétuo	03 x UFI
Título Perpétuo	33% da UFI
Emolumentos	15% da UFI
<b>Sub Total</b>	<b>conforme somatório</b>
Sepultamento	54% da UFI
<b>Sub Total</b>	
Exumação	02 X UFI
<b>TOTAL</b>	<b>conforme somatório</b>

### TERRENO PERPÉTUO DE 3,50 E 5,60 METROS 2,40 X 2,33 m

ESPECIFICAÇÕES	VALORES EM UFI
Terreno Perpétuo	4,8 x UFI
Título Perpétuo	33% da UFI
Emolumentos	15% da UFI
<b>Sub Total</b>	<b>conforme somatório</b>
Sepultamento	54% da UFI
<b>Sub Total</b>	<b>conforme valor</b>
Exumação	2 X UFI
<b>TOTAL</b>	<b>conforme valor</b>

### TERRENO PERPÉTUO DE 7,20 METROS 2,40 X 3,00 m

ESPECIFICAÇÕES	VALORES (R\$)
Terreno Perpétuo	6,5 da UFI
Título Perpétuo	33% da UFI
Emolumentos	15% da UFI
<b>Sub Total</b>	<b>conforme somatório</b>
Sepultamento	54% da UFI
<b>Sub Total</b>	<b>conforme valor</b>
Exumação	02 X UFI
<b>TOTAL</b>	<b>conforme valor</b>





# PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE IVAIPORÃ

Estado do Paraná

PLC 5/2014.

## ANEXO VI

### TABELA PARA COBRANÇA DA TAXA DE LICENÇA PARA LOTEAMENTOS

1. ENCAMINHAMENTO PROTOCOLAR	VALORES EM (R\$)
Taxa de Emolumento	30% da UFI
Análise e Liberação	
Anotação e Cadastro Loteamento (Calculado Por Lote)	25% da UFI por Lote
Taxa do Loteamento	0,5% da UFI por m <sup>2</sup>
<b>TOTAL</b>	conforme somatório





# PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE IVAIPORÃ

Estado do Paraná

PLC 5/2014.

## ANEXO VII

### TABELA PARA COBRANÇA DAS TAXAS DIVERSAS SOBRE SERVIÇOS DIVISÍVEIS

SERVIÇOS DIVISÍVEIS	
USOS DE LOCAIS PÚBLICOS	VALORES EM (R\$)
Quadra do Sapecão (hora/avulso)	72,80
Centro Cultural (período)	10 x UFI
Ginásio (período)	10 x UFI
SERVIÇOS DIVISÍVEIS	VALORES EM (R\$)
Alinhamento e terraplenagem, com rolo compactador (por hora)	02 x UFI
Alinhamento e terraplenagem, com rolo compressor (por hora)	02 x UFI
Transporte em Caminhão Basculante Pipa (por viagem)	02 x UFI
Alinhamento, terraplenagem, com motoniveladora, pá-carregadeira, retroescavadeira (por hora)	4,5 X UFI
Inseminação Artificial	01 X UFI
Taxa de Conservação de Calçamento	Metro Quadrado da Pavimentação x (UFI x 0,02)
Emolumento	30% da UFI
Taxa de Limpeza (nos locais definidos em Decreto Regulamentador)	Conforme a Seguinte Fórmula: UFI x 0,07 x Metro Linear da Testada Principal





# PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE IVAIPORÁ

Estado do Paraná

PLC 5/2014.

## ANEXO VIII

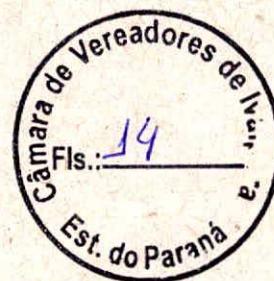
ILUMINAÇÃO PÚBLICA		
	ZONA	ALIQUOTA
ILUMINAÇÃO	1	0.18483000
ILUMINAÇÃO	2	0.18483000
ILUMINAÇÃO	3	0.12938100
ILUMINAÇÃO	4	0.12938100
ILUMINAÇÃO	5	0.09795990
ILUMINAÇÃO	6	0.09795990
ILUMINAÇÃO	7	0.09795990
ILUMINAÇÃO	8	0.09795990
ILUMINAÇÃO	9	0.09795990
ILUMINAÇÃO	10	0.09795990
ILUMINAÇÃO	11	0.09795990

Observações complementares,

No cálculo da Taxa de Iluminação: O campo ZONA determina qual o percentual da UFM será aplicado.

**Fórmula para cálculo:** (Alíquota X UFM) x (Testada Principal)

Testada Principal é a Testada 01, do Sistema de Dados junto ao Cadastro da Tributação.





# CÂMARA DE VEREADORES DE IVAIPORÃ

ESTADO DO PARANÁ

## COMISSÃO DE FINANÇAS E ORÇAMENTO

### PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº. 05/2014.

**Súmula:** Dispõem sobre Tributos Municipais com alteração e regulamentação ao Título das Taxas do Código Tributário Municipal e define o lançamento de valores e alíquotas das taxas decorrentes do exercício do Poder de Polícia e dos serviços prestados de forma divisível, especificados nesta lei e dá outras providências.

### PARECER :

Os Membros da Comissão acima mencionada, examinando o referido Projeto de Lei que Dispõem sobre Tributos Municipais com alteração e regulamentação ao Título das Taxas do Código Tributário Municipal e define o lançamento de valores e alíquotas das taxas decorrentes do exercício do Poder de Polícia e dos serviços prestados de forma divisível, especificados no projeto de lei, resolvem emitir parecer favorável pela sua aprovação.

Plenário Vereador Pedro Goedert, aos quinze dias do mês de dezembro do ano de dois mil e quatorze.

José Aparecido Péres

Sebastião Bonfim Matos

Fábio Rocha de Moraes





# CÂMARA DE VEREADORES DE IVAIPORÃ

Estado do Paraná

## COMISSÃO DE LEGISLAÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO FINAL

### PARECER PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR N° 5/2014

A Lei Complementar nº 95, de 26/2/1998, disciplina a elaboração, a redação, a alteração e a consolidação das leis, conforme determina o parágrafo único do art. 59 da Constituição Federal, e estabelece normas para a consolidação dos atos normativos que menciona.

As leis destinam-se a disciplinar uma variedade imensa de situações. Daí o parecer recomendável que o legislador redija as leis dentro de um espírito de sistema, tendo em vista não só a coerência e harmonia interna de suas disposições, mas também a sua adequada inserção no sistema jurídico como um todo.

Essa classificação e sistematização expressam não só uma característica da científicidade do Direito, mas correspondem também às exigências mínimas de segurança jurídica, na medida em que impedem uma ruptura arbitrária com a sistemática consagrada na aplicação do direito.

Para análise dos aspectos constitucional, legal e jurídico, nos termos do Regimento Interno desta Casa, Lei Orgânica Municipal e Lei Complementar nº 95/1998, igualmente, o Manual de Redação Oficial da Presidência da República, nas questões fundamentais de técnica legislativa, apreciamos a necessidade de alterações, através da elaboração de **Emenda Modificativa** na redação do **Projeto de Lei Complementar nº 5/2014**, que “Dispõe sobre Tributos Municipais com alteração e regulamentação ao Título das Taxas do Código Tributário Municipal e define o lançamento de valores e alíquotas das taxas decorrentes do exercício do Poder de Polícia e dos serviços prestados de forma divisível, especificados nesta lei e dá outras providências.”, conforme apresentamos a seguir:

Os parágrafos primeiro e segundo do artigo 1º, denominar-se-ão “§1º e §2º”, respectivamente, passando a vigorar com a seguinte redação:

*“Art. 1º ...”*

*§1º - Estão compreendidas na abrangência desta Lei Complementar, as taxas decorrentes das seguintes atividades do Poder de Polícia e Serviços Diversos:*

- I - Taxa de Licença para Localização e Taxa de Fiscalização de Funcionamento;*
- II - Taxa de Licença para Comércio Ambulante ou Eventual;*
- III - Taxa de Licença para Execução de Obras;*
- IV - Taxa de Licença para Execução de Parcelamentos do Solo;*





# CÂMARA DE VEREADORES DE IVAIPORÃ

Estado do Paraná

- V - Taxa de Licença para Publicidade;
- VI - Taxa de Licença para Ocupação de Solo nas Vias e Logradouros Públicos;
- VII - Taxa de Licença Sanitária;
- VIII - Taxas de Cemitério;
- IX - Taxa Análise e Licença para Loteamentos;
- X - Taxas Diversas sobre Serviços Divisíveis.

**§2º** - As alíquotas e os valores a que se referem a presente Lei Complementar, poderão ser calculadas com base na Unidade Fiscal Municipal (UFI), a qual será, anualmente, corrigida pelo IGPM (FGV) por Decreto do Poder Executivo, inclusive o ano corrente da edição desta lei.

Os parágrafos primeiro e segundo do artigo 5º, denominar-se-ão “§1º e §2º”, respectivamente, passando a vigorar com a seguinte redação:

**“Art. 5º ...”**

**§1º** - O fato gerador da taxa ocorre no primeiro dia útil de cada ano e/ou na ocorrência da manifestação identificada no protocolo municipal.

**§2º** - O Executivo poderá regulamentar dispositivos para implementar a regularidade e eficácia da aplicação decorrente da Taxa de Cemitério através de Decreto Municipal.

Os parágrafos primeiro, segundo e terceiro do artigo 6º, denominar-se-ão “§1º, §2º e 3º”, respectivamente, passando a vigorar com a seguinte redação:

**“Art. 6º ...”**

**§1º** - Entende-se como fato gerador, para efeito de incidência da taxa, o encaminhamento de abertura de loteamento, desmembramentos e subdivisões em terrenos particulares, segundo critérios fixados pela legislação urbanística municipal.

**§2º** - Nenhuma obra em loteamento poderá ser iniciada, sem prévio pedido de licença à Prefeitura e pagamento da taxa devida.

**§3º** - Respondem solidariamente com o proprietário, quanto ao pagamento da taxa e a inobservância das posturas municipais, o(s) profissional(is), responsável(eis) pelo projeto e pela execução.

Os parágrafos primeiro e segundo do artigo 8º, denominar-se-ão “§1º e §2º”, respectivamente, passando a vigorar com a seguinte redação:

**“Art. 8º ...”**

**§1º** - Os valores das Taxas Diversas sobre Serviços Diversos e Divisíveis são aqueles definidos na forma do ANEXO VII, sendo possibilitada a regulamentação para eficácia administrativa através de Decreto regulamentador.

**§2º** - A arrecadação da taxa será feita, antecipadamente, e conforme condições previstas em lei e/ou regulamento que se fizer necessário, através de Decreto Municipal.

O ‘parágrafo primeiro’ do artigo 9º, denominar-se-á “parágrafo



# CÂMARA DE VEREADORES DE IVAIPORÃ

Estado do Paraná

"Art. 9º ...

(...)

*Parágrafo único. concomitantemente as multas estabelecidas poderão ser procedidas a imediata suspensão das atividades e/ou cassação da licença, a qualquer tempo, quando deixarem de existir as condições exigidas para sua concessão e/ou quando, após a suspensão da licença deixarem de ser cumpridas as intimações expedidas pelo fisco, ou quando a atividade for exercida de maneira a contrariar o interesse público no que se diz respeito a ordem, a saúde, a segurança, postura e demais procedimentos em consonância com a legislação municipal."*

Os artigos 9º, 10 e 11, denominar-se-ão artigos 10, 11 e 12, respectivamente, passando a vigorar com a seguinte redação:

*"Art. 10. As taxas (e multas) lançadas e não arrecadadas dentro do exercício de lançamento ou dentro do prazo previsto na presente lei e/ou regulamento, constituirão Dívida Ativa do Município e a inscrição far-se-á no exercício seguinte ao do lançamento.*

*Art. 11. Fica autorizado ao Poder Executivo definir Decreto Regulamentador com critérios complementares e definidores de características aos parâmetros de abrangência, em decorrência da necessidade de atendimento a legislação Municipal, Estadual e Federal, para o fiel cumprimento dos atos necessários aos setores responsáveis pela fiscalização.*

*Art. 12. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação."*

Do exposto, ressaltamos que a emenda proposta, visa, tão somente, aprofundar as técnicas legislativas aos dispositivos textualizados, com o fim de estabelecer a concordância estrutural da norma.

Portanto, examinando em conjunto o referido do Projeto de Lei, pugnamos pela sua **APROVAÇÃO**, atribuindo-lhe às **ALTERAÇÕES DE EMENDA MODIFICATIVA**, tendo em vista alterações apresentadas acima, para a fiel e correta redação normativa.

Plenário Vereador Pedro Goedert, Comissão de Legislação, Justiça e Redação Final, aos quinze dias do mês de dezembro do ano de dois mil e quatorze (15/12/2014).

Ailton Stipp Kulcamp  
Relator

  
Nadir Maciel  
Presidente

  
Fernando Rodrigues Doria  
Membro





# CÂMARA DE VEREADORES DE IVAIPORÃ

ESTADO DO PARANÁ

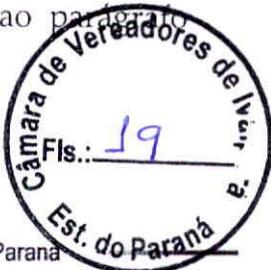
## EDITAL DE CONVOCAÇÃO Nº 32/2014

O Presidente da Câmara Municipal de Ivaiporã, Estado do Paraná,  
usando das atribuições que lhe são conferidas pelo Art. 45, Inciso  
II da Lei Orgânica do Município,

### CONVOC A:

Os nobres Edis para duas Reuniões Extraordinárias, a realizar-se no dia 15 de dezembro do ano de 2014, logo após a reunião ordinária para apreciação das seguintes matérias:

- 01 - Proposta de Emenda Modificativa nº 09/2014, ao Projeto de Lei nº 109/2014 do Executivo, que estima a receita e fixa a despesa do Município de Ivaiporã, Estado do Paraná, para o exercício financeiro de 2015. (altera o percentual proposto pelo Executivo Municipal no art. 6º no Projeto de Lei nº 109/2014 de 20% para 15% para abertura de créditos adicionais suplementares no exercício financeiro de 2015)
- 02 - Projeto de Lei nº 109/2014 do Executivo, Súmula: Estima Receita e Fixa a Despesa do Município de Ivaiporã, Estado do Paraná, para o exercício financeiro de 2015.
- 03 – Proposta de Emenda Modificativa nº 11/2014, ao Projeto de Lei nº 143/2014, Súmula: Dá nova redação ao Art. 1º do Projeto de Lei nº 143/2014 do Executivo Municipal.
- 04 – Projeto de Lei nº 143/2014 do Executivo, Súmula: Altera e inclui dispositivos na redação da lei nº 1578, de 06 de novembro de 2008.
- 05 – Projeto de Lei nº 154/2014 do Executivo, Súmula: Dispõe sobre o reajuste dos valores venais dos imóveis prediais e territoriais urbanos, para fins de lançamento e cobrança de tributos municipais, a partir de 2015.
- 06 – Proposta de Emenda Modificativa nº 12/2014, ao Projeto de Lei nº 155/2014 do Executivo Municipal, Súmula: Renomeia o parágrafo primeiro do Art. 3º, renomeia e dá nova redação aos parágrafos primeiro, segundo, terceiro e quarto do Art. 6º, e também ao parágrafo primeiro do Art. 7º do Projeto de Lei nº 155/2014 do Executivo Municipal.





# CÂMARA DE VEREADORES DE IVAIPORÃ

ESTADO DO PARANÁ

**Projeto de Lei nº 155/2014 do Executivo, Súmula:** Estabelece alíquotas de ITPU

progressivo no tempo como forma de garantir a compulsoriedade do aproveitamento do solo urbano no município de Ivaiporã e assegurar o uso social da propriedade, nos termos do § 2º do Art. 42 da Lei Municipal nº 1517, de 26 de maio de 2008 (Plano Diretor), do Código Tributário Municipal e dá outras providências.

**08 – Proposta de Emenda Modificativa nº 13/2014, ao Projeto de Lei nº 156/2014 do Executivo Municipal, Súmula:** Dá nova redação aos §§ 1º e 2º do Art. 2º do Projeto de Lei nº 156/2014 do Executivo Municipal.

**09 – Projeto de Lei nº 156/2014 do Executivo, Súmula:** Autoriza o parcelamento do Imposto Predial e Territorial Urbano - IPTU - Alvará de Funcionamento, Imposto sobre serviços de qualquer natureza - ISSQN e Contribuição de Melhoria, executados, declarados ou não, constituídos ou em fase de constituição.

**10 – Projeto de Lei nº 157/2014 do Executivo, Súmula:** Súmula: abre um Crédito Adicional Especial e dá outras providências. (Aquisição de equipamentos e material de consumo p/a IMPLANTAÇÃO DE VIVEIRO DE CAFÉ, convênio firmado junto à SEAB)

**11 – Projeto de Lei nº 158/2014 do Executivo, Súmula:** Regulamenta a faixa de domínio da Estrada Vereador Pedro Goedert e dá outras providências.

**12 – Proposta de Emenda Substitutiva nº 02/2014, ao Projeto de Lei nº 159/2014 do Executivo Municipal, Súmula:** Substitui na íntegra o texto proposto pelo Projeto de Lei nº 159/2014.

**13 – Projeto de Lei nº 159/2014 do Executivo, Súmula:** Autoriza a distribuição de prêmios para casas mais decoradas com luzes e enfeites natalinos e dá outras providências.

**14 – Projeto de Lei nº 160/2014 do Executivo, Súmula:** Súmula: abre um Crédito Adicional Especial e dá outras providências.

**15 – Proposta de Emenda Modificativa nº 14/2014, ao Projeto de Lei Complementar nº 05/2014 do Executivo Municipal, Súmula:** Renomeia os parágrafos primeiro e segundo do Art. 1º, parágrafo primeiro e segundo do Art. 5º, parágrafo primeiro, segundo e terceiro do Art. 6º, parágrafos primeiro e segundo do Art. 8º, o parágrafo primeiro do Art. 9º e renombra os artigos 9º, 10 e 11 para Artigos 10, 11 e 12 do Projeto de Lei Complementar nº 05/2014.





# CÂMARA DE VEREADORES DE IVAIPORÃ

ESTADO DO PARANÁ

16 - **Projeto de Lei Complementar nº 05/2014 do Executivo, Súmula:** Dispõe sobre Tributos Municipais com alteração e regulamentação ao Título das Taxas do Código Tributário Municipal e define o lançamento de valores e alíquotas das taxas decorrentes do exercício do Poder de Polícia e dos serviços prestados de forma divisível, especificados nesta lei e dá outras providências.

17 - **Projeto de Lei Complementar nº 06/2014 do Executivo, Súmula:** Regulamenta as alíquotas de Imposto Sobre Serviços, em especial aos Artigos 55 e 71 do Código Tributário Municipal, veiculado na Lei Municipal nº 1.890, de 21 de dezembro de 2010.

18 - **Projeto de Lei Complementar nº 07/2014 do Executivo, Súmula:** Altera o Art. 42 da Lei Complementar nº 1890, de 21 de dezembro de 2010.

19 - **Projeto de Lei Complementar nº 08/2014 do Executivo, Súmula:** Institui normas administrativas específicas para inscrição, protesto e ajuizamento da Dívida Ativa da Fazenda Pública Municipal e dá outras providências.

20 - **Proposta de Emenda Modificativa nº 15/2014, ao Projeto de Lei Complementar nº 09/2014 do Executivo Municipal, Súmula:** Renomeia o parágrafo segundo do Art. 4º do Projeto de Lei Complementar nº 09/2014, para parágrafo único.

21 - **Projeto de Lei Complementar nº 09/2014 do Executivo, Súmula:** Dispõe sobre a regulamentação da Unidade Fiscal do município de Ivaiporã – UFI, definição de valores para aplicação no exercício fiscal de 2015, em observância aos artigos 266, §1º e 268 do Código Tributário Municipal, Lei nº 1.890/2010 e dá outras providências.

22 - **Projeto de Resolução nº 09/2014 do Legislativo, Súmula:** Abre um Crédito Adicional Suplementar no valor de R\$ 5.000,00 (Cinco Mil Reais), destinados a atender dotações constantes do orçamento programa da Câmara Municipal de Ivaiporã. Autoria: Edivaldo Aparecido Montanheri.

Gabinete da Câmara Municipal de Ivaiporã, Estado do Paraná, aos 12 dias do mês de dezembro do ano de dois mil e quatorze.

Edivaldo Aparecido Montanheri  
Presidente

José Aparecido Péres  
1º Secretário





# CÂMARA DE VEREADORES DE IVAIPORÃ

ESTADO DO PARANÁ

Edivaldo Aparecido Montanheri  
Presidente

  
~~José Aparecido Péres~~  
José Aparecido Péres  
1º Secretário

## EDITAL DE CONVOCAÇÃO Nº 032/2014.

  
Ailton Stipp Kulcamp  
Vice-Presidente  
Fábio Rocha de Moraes  
Vereador  
Eder Lopes Bueno  
Vereador  
Nadir Maciel  
Vereadora.  
Sebastião Bonfim Matos  
2º Secretário  
Fernando Rodrigues Dorta  
Vereador  
Ilson Donizete Gagliano  
Vereador